

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VETO PARCIAL Nº 111/2024

Ao Projeto de Lei nº 1507/2023

Veto Parcial, por inconstitucionalidade, ao Projeto de Lei nº 1.507/2023, de autoria do Deputado Wilson Filho, que "Veda no âmbito do estado da Paraíba a divulgação por Influenciadores digitais de Jogos comercializados por Plataformas estrangeiras.". **Exara-se parecer pela MANUTENÇÃO do Veto.**

1. Resumo do Veto - O veto parcial, referente ao art. 3º do projeto em análise, fundamenta-se, segundo o Governador do Estado, em inconstitucionalidade por vício de iniciativa. Afirmando que, "ao impor, de forma ampla e indiscriminada, a divulgação da lei nas campanhas de divulgação das ações do Estado, o legislativo estadual interferiu na gestão legislativa".

2. Parecer pela manutenção do veto - Entendemos que, com relação aos aspectos que devem ser analisados por esta Comissão, apresenta razão o Governador do Estado na justificativa do veto. A propositura incorre em notório vício de **Inconstitucionalidade formal** – por violação da prerrogativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 63, §1º, inciso II, alíneas "a" e "e" da Constituição Estadual, para a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos e/ou impliquem em novas atribuições às Secretarias de Estado ou outros órgãos públicos, demandando ações concretas a serem implementadas pelo Poder Executivo.

AUTOR: DEPUTADO WILSON FILHO

RELATOR(A): DEP. JOÃO GONÇALVES

P A R E C E R Nº 518 /2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto Parcial nº 111/2024**, ao **Projeto de Lei nº 1507/2023**, de autoria do Deputado Wilson Filho, que "*Veda no âmbito do estado da paraíba a divulgação por influenciadores digitais de jogos comercializados por plataformas estrangeiras*".



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro na Constituição Federal, art. 65, § 1º, **vetou parcialmente** o referido projeto, por considerá-lo **inconstitucional**, pelas razões que especifica.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II – VOTO DO RELATOR

O Veto Total ao Projeto de Lei nº 1507/2023, que neste momento é submetido a esta Comissão, é fundado, resumidamente, em **violação de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.**

O Governador do Estado esclarece que o art. 3º do referido Projeto de Lei trata de matéria de competência privativa do Chefe do Poder executivo ao dispor sobre serviços públicos e impor novas atribuições às Secretarias e órgãos da Administração, padecendo assim, em vício de inconstitucionalidade formal. Segue trecho de sua justificativa:

Com as vênias necessárias, veto esse art. 3º. Ele ingressa em tema de reserva da administração, ao disciplinar a forma de execução da prestação exigida na norma. Ao impor, de forma ampla e indiscriminada, a divulgação da lei nas campanhas de divulgação das ações do Estado, o legislativo estadual interferiu na gestão administrativa.

Efetivamente, cabe a esta Comissão, nos termos do parágrafo único do art. 227 da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba), manifestar-se a respeito do veto quando este for, no todo ou em parte, fundado em inconstitucionalidade.

Pois bem, após análise minuciosa das razões apresentadas, entendemos que **APRESENTA** razão o Chefe do Poder Executivo. Não obstante o mérito do conteúdo, a propositura padece de inconstitucionalidade formal, ferindo o seguinte dispositivo constitucional: art. 63, §1º, II, “b” e “e”, da Constituição Estadual.

“Art. 63 [...]

§1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

[...]

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

b) organização administrativa, matérias orçamentárias e serviço público;

[...]

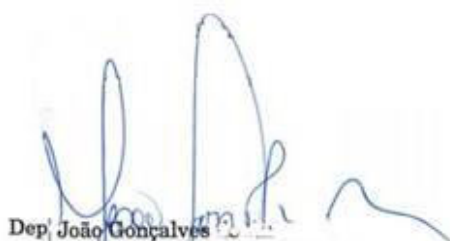
e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.”

Observando o projeto de lei, entendemos que a proposta de iniciativa Parlamentar que implique em atribuições às Secretarias de Estado e órgãos públicos, demandando em ações concretas a serem implementadas pelo Poder Executivo, padece de vício de inconstitucionalidade por se tratar de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, configurando assim, caso seja aprovada, em violação ao Princípio da Separação dos Poderes.

Por fim, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **MANUTENÇÃO do Veto Parcial nº 111/2024.**

É como voto.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2024



Dep. João Gonçalves

RELATOR

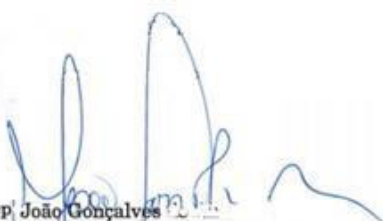
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor(a) Relator(a), pela **MANUTENÇÃO do Veto Parcial nº 111/2024**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de setembro de 2024.



Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE



DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro



Dep. Jutay Meneses
Membro



DEP. SILVIA BENJAMIN
MEMBRO



DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro

DEP. CHICO MENDES
Membro